



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a proibição do porte, comercialização e utilização de recipientes de vidro em eventos realizados em vias e espaços públicos nos Balneários de Pontal do Ipiranga, Regência e Povoação.

Yupi Silva, vereador com assento nessa Egrégia Casa, no uso das suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 111, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno, movido por extrema necessidade social, submete ao plenário o seguinte:

Art.1º Fica proibido o porte, a comercialização e a utilização de garrafas, copos, embalagens ou quaisquer recipientes de vidro durante a realização de eventos públicos gratuitos realizados em vias e espaços públicos nos Balneários de Pontal do Ipiranga, Povoação e Regência

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos aqueles que:

- I – integrem o calendário oficial do Município;
- II – sejam previamente autorizados pelo Poder Público Municipal;
- III – promovam aglomeração de pessoas em vias, praças, orlas ou demais espaços públicos.

Art. 3º A proibição prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente:

- I – aos dias e horários de realização dos eventos;
- II – ao perímetro delimitado pela autoridade municipal responsável pela organização ou autorização do evento.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º Ficam excluídos da proibição:

- I – o uso de recipientes de vidro no interior de estabelecimentos comerciais fixos, desde que não haja circulação do objeto em áreas públicas;
- II – o uso por equipes de serviço, segurança, saúde ou organização do evento, quando indispensável e devidamente autorizado.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

- I – advertência por escrito, na primeira infração;
- II – apreensão imediata dos recipientes de vidro encontrados em desacordo com esta Lei;
- III – multa administrativa, no caso de estabelecimentos comerciais, vendedores ambulantes ou organizadores de eventos, nos seguintes valores:

- a) 50 (cinquenta) VRM – Valor de Referência Municipal, na primeira autuação;
- b) 100 (cem) VRM, em caso de reincidência;
- c) 200 (duzentos) VRM, em caso de terceira infração ou posterior.

§1º Considera-se reincidência a prática de nova infração no período de 12 (doze) meses contados da autuação anterior

§2º A aplicação das penalidades observará processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com notificação formal do autuado e prazo mínimo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa.

§3º Da decisão administrativa caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, na forma do regulamento.

§4º Os recipientes apreendidos poderão ser inutilizados ou destinados à reciclagem, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º A apreensão de recipientes de vidro prevista nesta Lei será realizada por agentes públicos competentes, mediante lavratura de termo de apreensão contendo:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- I – identificação do local, data e horário da ocorrência;
- II – descrição do material apreendido;
- III – identificação do responsável, quando possível;
- IV – identificação do agente responsável pela apreensão.

§1º A apreensão poderá recair sobre recipientes comercializados, transportados ou utilizados em desacordo com esta Lei.

§2º Os materiais apreendidos terão destinação ambientalmente adequada, prioritariamente mediante reciclagem.

§3º A apreensão de recipientes não afasta a aplicação das demais penalidades previstas nesta Lei."

Art. 7º O poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber de recipientes de vidro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 02 de julho de 2026

YUPI SILVA

Vereador - PSB





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir a utilização, comercialização e porte de recipientes de vidro durante as festas e eventos promovidos nos espaços públicos dos balneários de Regência, Povoação e Pontal do Ipiranga, visando garantir maior segurança, organização e preservação dos espaços públicos.

A realização de eventos festivos nessas localidades atrai grande concentração de pessoas, incluindo moradores, turistas, comerciantes e famílias. Nessas circunstâncias, o uso de recipientes de vidro representa risco significativo à integridade física dos participantes, tendo em vista a possibilidade de quebra acidental ou intencional, o que pode causar cortes, acidentes graves e situações de pânico.

Além dos riscos à segurança pública, os fragmentos de vidro descartados de forma inadequada comprometem a limpeza urbana e oferecem perigo permanente mesmo após o encerramento dos eventos. A presença de cacos de vidro na areia e em vias públicas amplia o potencial de acidentes e onera os serviços de limpeza e manutenção do Município.

A medida proposta já é adotada com êxito em diversas cidades brasileiras durante grandes eventos, demonstrando ser uma providência eficaz na prevenção de ocorrências policiais, atendimentos de emergência e danos ao patrimônio público.

Importante destacar que a proibição restringe-se aos eventos que ocorrem nos espaços públicos dos balneários, não configurando limitação permanente às atividades comerciais locais, mas sim uma regra específica para situações de grande aglomeração, em que o interesse coletivo deve prevalecer sobre o individual.

Dessa forma, o Projeto de Lei busca fortalecer a segurança, preservar o bem-estar da população, proteger o meio ambiente e assegurar que as festividades nos balneários de Regência, Povoação e Pontal do Ipiranga ocorram de forma organizada, responsável e segura para todos.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Linhares, 02 de julho de 2026

YUPI SILVA

Vereador - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340031003500350039003A005000

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em 03/07/2026 13:26

Checksum: **31543667329EEB692B632718662DFD596656A64A9AD02AD1D8D930493496A5FF**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340031003500350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.